



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Esclarecimentos N° 6/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR

Vistos, etc.

Em atenção ao contido no Pedido de Esclarecimentos, com natureza de Impugnação, formulado via E-mail remetido à CPL-2, em 19/01/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2022 (2974808), cumpre-nos informar que a instrução deste processo licitatório foi realizado, considerando toda a legislação em vigor, bem como a atual conjuntura econômica e sanitária que lastreia a sociedade mundial.

Entretanto, levando em conta à questão do aumento do dólar, que encarece determinados itens usados na produção dos carros e que influenciam na falta de determinados componentes, como é o caso dos chips, em que as montadoras disputam com empresas de eletroeletrônicos, verifica-se que a atual conjuntura é atípica.

Não menos importante é o fato de que a alta dos preços vem ocorrendo em decorrência desse período pandêmico, ocasionando o desequilíbrio entre oferta e demanda com o consequente reflexo nos preços dos veículos novos, inclusive demandando uma readequação das operações logísticas, seja na produção dos ativos, seja na dilatação de prazos de entrega.

Assim sendo, em nome de manutenção do equilíbrio entre os participantes, tornando-se o prazo de entrega mais factível e mais alinhado com as variáveis incontroláveis, resolveu-se alterar o prazo de uma eventual prorrogação de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, conforme consta na Errata N° 3/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR (2979645).

Nessa esteira, no intuito de adequar todas as peças que compõem este processo licitatório, de igual modo, altera-se o prazo de validade da proposta de 180 (cento e vinte) para 60 (sessenta) dias, constante no item 9.1 do mesmo Termo de Referência, evitando, portanto, propostas, sabidamente, inexecutáveis ou dissonantes das que são praticadas no ambiente mercadológico.

Registre-se que as referidas mudanças não alteram o objeto ou obstam a capacidade de competição isonômica entre os licitantes. Pelo contrário, tais mudanças potencializam os princípios da economicidade, da instrumentalidade e, sobretudo atendem ao interesse público, na medida em que melhor se amoldam à realidade do mercado.

Ademais, por todo o exposto, entende-se pela desnecessidade de republicação do instrumento convocatório.

Desta feita, devolvam-se os autos à CPL-2 para conhecimento e providências de estilo.

Remeta-se.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Analista Administrativo

LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES

Analista Administrativo

JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS

Chefe de Seção de Transportes da CGJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/01/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Sivoney Pimentel Barros, Servidor TJPI**, em 21/01/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 21/01/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2979643** e o código CRC **3A8C7EF0**.